



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL NÚMERO 4401

**CONTRATANTE:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS ASSOCIADOS DA AMOBB, inscrito no CNPJ 08.654.377/0001-76 localizado na ROD. DF 001 ESTRADADO SOL KM 7.5, JARDIM BOTANICO (LAGO SUL), Brasília DF - Cep: 71.680-613 neste ato representado pelo Síndico **SR. JOSÉ LUÍS BALALAICA DOS SANTOS - CPF 367.418.170-34**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** AXIAL CONSTRUCOES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 22.248.029/0001-20 e registro fiscal 07.716.633/001-70 com sede em SHIN CA 11 LOTE 05 SALA 303 – BLOCO A – Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71503-511, neste ato representado por **CELSO A. PAIVA FILHO, RG 11214-558 SSP MG** doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado e, na melhor forma do direito, o presente Contrato de Construção - Empreitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a OBRA DE EXECUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, em conformidade com PROPOSTA COMERCIAL NÚMERO 4401/2022 que integra este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO DIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

2.2. Serão admitidas, mediante comum acordo entre as partes, que as aquisições de materiais possam ser feitas diretamente em nome do CONTRATANTE de maneira a evitar a bitributação. Os pagamentos destas faturas de aquisição direta serão realizados pela CONTRATANTE. Nesse caso, o valor da fatura será descontado do valor total deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1- Mobilização;
- 2- Anotação de responsabilidade técnica (ART);
- 3- Sinalização da obra;
- 4- Corte do terreno em aproximadamente 10cm;
- 5- Colocação de tela e lona;
- 6- Concretagem do piso da quadra com concreto usinado espessura média de 6cm;
- 7- Cortes e pintura de 3 (três) esportes;
- 8- Instalação de traves de futsal, postes de vôlei e cesta de mini-basquete
- 9- Limpeza geral da obra;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os materiais equipamentos e maquinários a serem empregados na referida obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se compromete a:

4.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

4.1.2. Caso o CONTRATANTE não execute os pagamentos no prazo estipulado neste contrato, deverá pagar os mesmos acrescidos de multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, a título de indenização pelos transtornos causados a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos por ventura apurados.

4.1.3. Receber a obra quando ausentes os motivos de recusa por justa causa;





4.1.4. Promover, por meio de seu representante ou por quem este o indicar, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.5. Antes de cada pagamento, deverá o CONTRATANTE verificar possíveis falhas na execução dos trabalhos. Caso não sejam detectadas falhas para correção ou após a correção das mesmas, desde que as correções tenham sido devidamente sanadas cabe ao CONTRATANTE aceitar e receber a etapa da obra executada, mediante pagamento do valor acordado de acordo com a sua proporcionalidade;

4.1.6. Poderá o CONTRATANTE recusar o recebimento da obra nos seguintes casos:

I. A CONTRATADA tenha se afastado do projeto e da planilha de referência;

II. A obra contenha defeitos que inviabilizem o uso regular da mesma;

III. A obra não tenha sido entregue no prazo estipulado nesse contrato;

IV. Tenham sido utilizados materiais de má qualidade que comprometam a solidez e a segurança da obra;

4.1.7. Caso haja recusa injustificada em receber a obra ou parte dela, estará constituída em mora o CONTRATANTE que será ainda responsabilizada por perdas e danos ocasionados desde que devidamente comprovado à CONTRATADA;

4.1.8. Assegurar o acesso às suas instalações para os empregados devidamente identificados e para os equipamentos da CONTRATADA necessários à prestação dos Serviços;

4.1.9. Liberar as áreas onde os trabalhos serão executados, mantendo-as livres e desimpedidas;

4.1.10. Fornecer um ponto de água, pontos de eletricidade em todo o perímetro da obra, para realização dos serviços;

4.1.11. Caso ocorra algum atraso devidamente injustificado por parte do CONTRATANTE na liberação das áreas, ou fornecimento do ponto de água e eletricidade, esta prorrogará o prazo contratual e reembolsará à CONTRATADA todos os custos adicionais em que a última incorrer em decorrência deste atraso, tais como alteração na metodologia e/ou sequência executiva dos serviços, mão de obra e/ou equipamentos ociosos, etc., visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Colocar placa de identificação da empresa para verificação da Obra (Extra Muros);

5.1.2. Agir de forma diligente e oportuna para atender ao CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as normas Técnicas aplicáveis;

5.1.3. Executar toda a obra de acordo com o disposto neste Contrato, obedecendo rigorosamente a PROPOSTA COMERCIAL/MEMORIAL DESCRITIVO;

5.1.4. Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados e não estejam de acordo com as normas.

5.1.5. Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora contratada. Fica desde já acordado







entre as partes que os materiais provenientes da desmontagem e demolição, poderão ser reutilizados desde que em perfeito estado, e no caso de o material não apresentar as perfeitas condições deverá a CONTRATADA proceder a compra dos materiais necessários.

5.1.6. Apresentar seus funcionários e colaboradores, na execução da obra ora contratada, devidamente uniformizados e identificados e com os devidos EPI's e EPC's necessários para execução da atividade do dia;

5.1.7. Disponibilizar funcionários especializados e a supervisão técnica necessária para a execução dos serviços contratados, realizando todas as atividades respeitantes à direção, à coordenação e à administração da Obra;

5.1.8. Utilizar materiais de uso profissional para boa e fiel execução dos serviços contratados;

5.1.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE;

5.1.10. A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as despesas e obrigações relativas à legislação da obra, atendimento médico (primeiros socorros), seguro de vida para os trabalhadores e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e fiscal, inclusive respondendo sobre acidentes de trabalho,

5.1.12. Assumir o ônus do recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais, e municipais, incidentes sobre os serviços ora contratados, ficando ainda a cargo da CONTRATADA, os registros de seus empregados, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos relativos ao Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades por obrigações trabalhistas de obreiros ou colaboradores da CONTRATADA;

5.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato;

5.1.14. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, sob pena de retenção do valor da parcela e, se for o caso, realizar o pagamento diretamente aos funcionários prejudicados.

5.1.15. Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

5.1.16. Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s);

5.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados;

5.1.18. Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste Contrato, somente poderão ser efetuadas com autorização do CONTRATANTE;

5.1.19. A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pelo CONTRATANTE, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior;





5.1.20. A execução da Obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais e as recomendações dos fabricantes de material;

5.1.21. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

5.1.22. Informar ao CONTRATANTE a área a ser trabalhada com antecedência mínima de 24h, para que seja disponibilizada o comunicado aos moradores;

5.1.23. A Contratada deverá adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;

5.1.24. A Contratada deverá manter um responsável técnico cujo nome e registro deverão ser comunicados ao CONTRATANTE antes do início da obra. Nesta ocasião, também deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado, devidamente paga ao CREA;

5.1.25. A Contratada dará fiel cumprimento das condições pactuadas nas Convenções Coletivas de Trabalho;

5.1.26. A Contratada deverá, enquanto durarem as obras, executar a manutenção periódica das instalações provisórias, canteiro e tapumes, bem como assumir a responsabilidade pela guarda e controle do material a ser empregado na Obra;

5.1.27. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.28. Organizar e manter a disciplina no Canteiro de Obras, no que se refere ao pessoal próprio e terceiros a seu serviço, bem como providenciar a limpeza dos locais utilizados para o trabalho ao final do expediente, não deixando os instrumentos de trabalho na área comum do Condomínio;

5.1.29. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, bem como adequar a realização dos serviços na jornada de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17:30, executando os serviços de forma a manter a circulação de pessoas e veículos razoavelmente, minimizando os transtornos pela Obra.

5.1.30. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços;

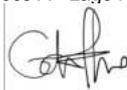
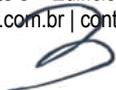
5.1.31. Prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

5.1.32. Não haverá entre o CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA qualquer hierarquia de subordinação ou vínculo empregatício. Caso algum funcionário da CONTRATADA ajuíze ação em desfavor do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA assumir com todas as custas judiciais, honorários advocatícios e todas as despesas decorrentes da ação;

5.1.33. Caso a CONTRATADA não execute os serviços ou não os execute a contento, deverá devolver a CONTRATANTE os valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados, tendo direito apenas ao valor proporcional aos serviços efetivamente prestados, além da incidência de multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, a título de indenização pelos transtornos causados ao CONTRATANTE;

5.1.34. A CONTRATADA se responsabiliza por informar todas as retenções do PIS, COFINS E CSLL, amparados na Lei 10.833/2003. A partir de 02/2004, estão sujeitos a retenção na fonte da contribuição os pagamentos de serviços efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas.

A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer dano decorrente da execução da obra, seja ao Condomínio, condôminos, funcionários, transeuntes, etc. por ato de seus funcionários, negligência, imprudência ou imperícia;



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão entregues pela CONTRATADA, até o início das obras a ART da execução da obra, bem como a documentação necessária de segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A Obra será executada no prazo de **60 dias, prorrogáveis por mais 15 dias**, sob pena de multa a que se refere a cláusula 9.4 deste instrumento;

6.2. O início efetivo obra será em até 15 dias após a autorização dos serviços pela CONTRATANTE;

6.3. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, sem a incidência de multa, nos seguintes casos:

6.3.1. Por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

6.3.2. Em decorrência da suspensão total ou parcial dos pagamentos pelo CONTRATANTE, desde que a dita suspensão não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;

6.3.3. Em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pelo CONTRATANTE ou em comum acordo;

6.3.4. Em virtude de modificações ou alterações das condições contratuais que resulte no efetivo atraso na dos serviços;

6.3.5. Em virtude de ação ou omissão do CONTRATANTE;

6.3.6. Por conveniência das Partes, por meio de deliberação tomada em comum acordo por escrito.

6.4. Serão acrescidos ao prazo indicado no item 6.1, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de comprovadamente, influir no andamento dos serviços.

6.5. Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá comunicá-las ao CONTRATANTE, justificando o eventual atraso no prazo de execução dos serviços que daí resultar e apresentando uma solução ao caso. Nessa hipótese, as Partes acordarão o novo prazo e condições para a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais)**.

7.2. Os serviços que se fizerem necessários e que não estejam contemplados neste Contrato, terão seus preços posteriormente ajustados entre as partes e fixados em aditivo a este contrato, se assim o desejarem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da Obra: **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte maneira:

- No ato da assinatura do contrato R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Com 50% da obra executada R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
- Na finalização dos serviços R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**Parágrafo primeiro:** Os Pagamentos serão realizados em transferência bancária em nome da contratante. Dados para pagamento:



Axial Construções Eireli – ME  
CNPJ 22.248.029/0001-20 (PIX)  
Banco Inter 077  
Ag. 0001  
CC. 3047758-1

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE de qualquer das parcelas do valor acordado implica na imediata interrupção dos serviços por parte da CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

9.2. Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas do valor acordado por prazo superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de forma unilateral, interrompendo a execução dos serviços, sendo devido apenas o proporcional aos serviços já executados, além de multa no valor de 5% do valor do contrato em benefício da contratada.

9.3. A CONTRATADA se reserva ao direito de realizar o protesto dos títulos vencidos e não pagos;

9.4. Caso haja atraso no prazo de entrega da obra por culpa exclusiva da CONTRATADA, fica fixada multa contratual de 5% (cinco) sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Considera-se extinto o Contrato após o recebimento da totalidade da obra pelo CONTRATANTE e o devido pagamento total do preço pactuado neste contrato.

10.2. Poderá o contrato ser extinto por resolução em comum acordo entre as partes.

10.3. No caso de rescisão unilateral do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, deverá este pagar à CONTRATADA o equivalente a todo o trabalho já realizado e por todo o material já adquirido.

10.3.1. No caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, se não restar comprovada culpa por parte da CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA por eventuais perdas e danos devidamente apurados, além de multa na quantia equivalente a 10% do valor total das parcelas vincendas do contrato

10.4. No caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, não restando comprovada culpa do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA indenizar o CONTRATANTE por eventuais perdas e danos devidamente apurados, além de multa na quantia equivalente a 10% do valor total das parcelas vincendas do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO

11.1. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesse Instrumento, por uma das partes, poderá a outra parte requerer a rescisão deste Contrato por justa causa. Ademais, estará o infrator sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Obra, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DA OBRA

12.1 A CONTRATADA, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, por parte do CONTRATANTE, dará como garantia de seus trabalhos, os seguintes lapsos temporais:

12.1.1 **90 dias (noventa dias)** – A contar da data da entrega efetiva da Obra para problemas aparentes ou de fácil constatação, identificados em uma vistoria visual (rachaduras; pilar fora do padrão; paredes em medidas diferentes do contratado, etc.);





12.1.2 **12 meses (doze meses)** – A contar a partir do momento em que o defeito aparecer ou for constatado no caso de vícios ocultos. Os defeitos, contudo, não podem ser consequência de mau uso ou falta de manutenção;

12.1.3 **60 meses (sessenta meses)** – A contar da data da efetiva entrega da obra, no caso de problemas que afetam a solidez e segurança, falhas graves (ex: telhado que podem despençar; infiltração generalizada; estrutura com risco de desabamento);

12.1.4 A garantia prevista nessa Cláusula compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como erro na execução. Portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, movimentação da estrutura da construção, caso fortuito, força maior ou mesmo por culpa ou dolo do CONTRATANTE não estão inclusos na garantia;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da circunscrição Judiciária de Brasília – DF.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de Julho de 2022.



CONTRATANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS ASSOCIADOS DA AMOBB, inscrito no CNPJ 08.654.377/0001-76 localizado na ROD. DF 001 ESTRADADO SOL KM 7.5, JARDIM BOTANICO (LAGO SUL), Brasília DF - Cep: 71.680-613 neste ato representado pelo Síndico **SR. JOSÉ LUÍS BALALAICA DOS SANTOS** - CPF 367.418.170-34, doravante denominado **CONTRATANTE**



CONTRATADA: AXIAL CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 22.248.029/0001-20 e registro fiscal 07.716.633/001-70 com sede em SHIN CA 11 LOTE 05 SALA 303 – BLOCO A – Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71503-511, neste ato representado por **Celso A. Paiva Filho**, RG 11214-558 doravante denominado **CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1  
NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 2  
NOME:  
CPF:

**José Luis Balalaica dos Santos**

**367.418.170-34**

**28 de julho de 2022**

**Celso Antonio Paiva Filho**

**077.646.766-24**

**28 de julho de 2022**



Página de assinaturas



**Celso Filho**  
077.646.766-24  
Signatário



**José Santos**  
367.418.170-34  
Signatário

HISTÓRICO

- 28 jul 2022** 14:49:42  **Celso Antonio Paiva Filho** criou este documento. (E-mail: celso@grupoaxial.com.br, CPF: 077.646.766-24)
- 28 jul 2022** 14:49:45  **Celso Antonio Paiva Filho** (E-mail: celso@grupoaxial.com.br, CPF: 077.646.766-24) visualizou este documento por meio do IP 45.230.193.193 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 28 jul 2022** 14:55:27  **Celso Antonio Paiva Filho** (E-mail: celso@grupoaxial.com.br, CPF: 077.646.766-24) assinou este documento por meio do IP 45.230.193.193 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 28 jul 2022** 15:23:33  **José Luis Balalaica dos Santos** (Celular: +5561999336376, CPF: 367.418.170-34) visualizou este documento por meio do IP 200.173.250.27 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 28 jul 2022** 15:23:33  **José Luis Balalaica dos Santos** (Celular: +5561999336376, CPF: 367.418.170-34) assinou este documento por meio do IP 200.173.250.27 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

